



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 337/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 10 de julho de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 00391-000978/2016, **DECIDE**:

I – **DAR PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto por **PLAYTIME COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**;

II – **REFORMAR** a Decisão SEI-GDF n.º 114/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, e para manter as penalidades de **MULTA**, atualizada desde a lavratura do auto, no valor de R\$ 17.467,50 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 50 (cinquenta) UPDFs, **ADVERTÊNCIA** e **INTERDIÇÃO**, conforme o disposto no art. 45, incisos I, II e VIII da Lei Distrital n.º 041/1989;

III - **INFORMAR** que a desinterdição do estabelecimento deverá ser efetuado pelo IBRAM, após a constatação de que as pendências relativas ao recorrente foram devidamente sanadas.

IV – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

V – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

VI – Publique-se e notifique-se.

**MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA Matr - 273703-5, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente-Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_externo=0  
verificador= 25049279 código CRC= 66C60A2F.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

---

---

0391-000978/2016

Doc. SEI/GDF 25049279